ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

			Expeça - se
☐	**REQUERIMENTO**	Número / (.ª)	**Publique - se**
X	**PERGUNTA**	Número 825 / XVI (1 .ª)	2024-12-16

O Secretário da Mesa

Susana Correia (Assinatura Qualificada)

Digitally signed by Susana Correia (Assinatura Qualificada) Date: 2024.12.16 16:25:54 +00:00 Reason: Location:

Assunto: Receita prevista resultante da contribuição sobre embalagens de utilização única utilizadas em refeições prontas a consumir.

Destinatário: Ministro de Estado e das Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

No âmbito da Lei da Fiscalidade Verde e de recomendações comunitárias, motivada pelas preocupações ambientais universais, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 criou, uma contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio, adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

Esta contribuição regulamentada pela Portaria 331-E/2021, de 31 de dezembro, veio determinar que a contribuição, para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico e para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio.

Este tributo ambiental, foi ligeiramente modificado no Orçamento do Estado para 2024, na contribuição sobre embalagens de utilização única utilizadas em refeições prontas a consumir, sendo referido na proposta de Lei n. º26/XVI/1ª, que aprova o Orçamento de Estado para 2025, no artigo 146º, a atualização automática das taxas ambientais.

Em suma, são sujeitos passivos desta contribuição, os produtores ou importadores das embalagens, com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental, bem como os adquirentes a fornecedores das mesmas embalagens, com sede ou estabelecimento estável nas regiões autónomas ou noutro Estado-Membro da União Europeia.

É pertinente perceber o impacto e a importância dos resultados atingidos, por fim a moldar e aperfeiçoar os objetivos ambientais em linha com as recomendações da comunidade europeia. Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, questionam o Ministro do Estado e das Finanças.

1 – Qual o montante da receita arrecadada pelo Estado Português, desta contribuição sobre as embalagens de única, utilizadas em refeições prontas a consumir, no exercício de 2024?

2 – Qual será a receita prevista resultante da contribuição sobre embalagens de utilização única utilizadas em refeições prontas a consumir, para o ano de 2025?

Palácio de São Bento, 11 de dezembro de 2024

Deputado(a)s

PEDRO PINTO(CH)

RUI AFONSO(CH)

EDUARDO TEIXEIRA(CH)

RICARDO DIAS PINTO(CH)

MARCUS SANTOS(CH)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.